



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202300036014701

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Atendimento aos Recursos

DESPACHO Nº 615/2024/GOINFRA/DOR-06105

À Gerência de Licitação,

Trata-se de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-215, TRECHO: ENTR. BR-153 / INÍCIO PERÍMETRO URBANO DE PONTALINA, TENDO EXTENSÃO DE 24,16 KM, NESTE ESTADO**, encaminhado para atendimento ao Despacho 256/2024/GI-GELIC (SEI n. 57393696).

Recurso 1 - STADIUM (SEI n. 56662051):

*“...Destarte,
infere-se que a
Recorrente
anexou dois
atestados de
Concreto
Betuminoso
Usinado a
Quente, sendo
de 2.127,560 m³
e 31.421,283m³,
perfazendo a
quantia total de*

33.548,843m³,
isto é, muito
além do
requisitado em
edital, que
exigiu pelo
menos
8.354,00m³...”

Recurso 2 - CSA (SEI n. 56690009):

“...O acervo
técnico
mencionado,
composto pelas
CAT's (Certidões
de Acervo
Técnico)
1208/2012,
1020220001796,
1020240000298,
1020210001389,
1020210001390,
683/2002,
246/2002,
442/2002 e
1670/98, é de
extrema
relevância e
demonstra a
expertise e a
competência
técnica da AL
ALMEIDA
ENGENHARIA
LTDA e de seu
responsável
técnico que
inclusive é o
detentor da
maioria dos
atestados
apresentados ao
longo de 28
anos de

existência da
empresa...”

Recurso 3 - SANSIL (SEI n. 56756719):

“...Em face da
decisão
proferida em 07
de fevereiro de
2024, que
DECLAROU
equivocadamente
INABILITADA
ESTA
RECORRENTE
que atendeu
objetivamente o
Edital e
apresentou,
diferentemente
do alegado, a
comprovação de
qualificação
técnica
profissional e
operacional no
item
“CONCRETO
BETUMINOSO
USINADO À
QUENTE -
CBUQ” em
atenção ao que
determinou o
item 04.04.04
do Edital
divulgado pela
GOINFRA...”

Recurso 4 - MILÃO (SEI n. 56760598):

“...Na planilha
referenciada
como Relatório
de Análise de
Atestados

Técnicos
(56436586),
também não é
possível
observar
motivação para
inabilitação da
recorrente. É
possível apenas
verificar que não
foi considerado
o atestado
apresentado
pela recorrente
às páginas 45-
58 de sua
proposta (SEI
56317226),
diga-se atestado
fornecido pela
própria Goinfra,
sem a mínima
motivação para
tanto...”

Recurso 5 - ENGEFORT (SEI n. 56771719):

“...Nota-se que a
relação acima
totaliza
160.981,66 TON
de “Concreto
betuminoso
usinado a
quente (CBUQ)”,
sendo o
quantitativo
apresentado
pela recorrente
SUPERIOR AO
QUE FOI
EXIGIDO...”

**Recurso 6 - CARVALHO TRANSPORTES (SEI n.
56824860):**

“... execução de concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ, nas quantidades de 2.392,300 m³ e 8.575,384 m³, perfazendo o total de 10.967,684 m³, valor muito superior ao estipulado no edital de 8.354,00 m³...”

Recurso 7 - JPL (SEI n. 56861343):

“...Como se pode verificar para comprovação a Recorrente apresentou o CAT 0000000174920, comprovando a habilitação do Engenheiro Joao Paulo Lucarelo Gomes como profissional e em nome da recorrente para comprovação OPERACIONAL, conforme abaixo, em 10.835,910 (t), por questões de medição de serviço, forma de trabalho do órgão contratante do

atestado emitido
DNIT, a
aquisição do
CBUQ é um item
no atestado e a
execução da
capa em
concreto
asfáltico é outro
item, o qual por
obviedade se
completam na
execução do
serviço, ou seja,
serviço idêntico
ao solicitado em
edital, execução
de capa asfáltica
com CONCRETO
BETUMINOSO
USINADO A
QUENTE -
CBUQ, não
existindo
diferença para a
recusa, além do
que, como se
executaria capa
em concreto
asfáltico sem ter
adquirido o
insumo "Mistura
Betuminosa
CBUQ",
impossível!!!! o
que deixa claro
como a luz do
dia o
atendimento na
integra do
edital..."

Recurso/Contrarrazão 8 - LRMF (SEI n. 57353797):

“...atestado de capacidade técnica com 18.000 mil metros em nome da empresa, conforme juntado no próprio sistema goinfra em documentos de habilitação 14 - LRMF em pagina 44 demonstra que a empresa executou os serviços requeridos para habilitação a ART(anotação de responsabilidade técnica) em paginas 38-39, demonstram igualmente a capacidade técnica da peticionaria. Em relação ao patrimônio líquido em folha 19 demonstra que a empresa possui capital social atual de R\$ 6.000,00(seis milhões de reais) ou seja mais que suficiente para comprovar que a empresa possui

*capacidade
financeira para
executar os
serviços objetos
da presente
licitação.”*

A decisão de inabilitar empresas que não apresentam atestados específicos de implantação rodoviária, em detrimento dos atestados de manutenção e pavimentação urbana, onde se requer o uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em licitações para projetos de infraestrutura viária, é uma medida fundamentada nas particularidades e requisitos técnicos para a obra em questão.

Os atestados de implantação/restauração rodoviária fornecem uma validação direta da capacidade das empresas em lidar com os desafios específicos relacionados à construção de rodovias, desde o planejamento até a execução. Isso inclui conhecimentos técnicos especializados em topografia, geologia, drenagem, segurança viária, entre outros aspectos fundamentais para garantir a qualidade e a durabilidade das estradas.

Em contrapartida, os atestados de manutenção e pavimentação urbana podem não abordar adequadamente as complexidades envolvidas na implantação/restauração de rodovias, especialmente quando se trata da aplicação de técnicas específicas como o CBUQ. Embora essas atividades possam compartilhar algumas semelhanças, as exigências técnicas e operacionais associadas à construção de rodovias são distintas das demais e requerem uma expertise especializada.

Portanto, como o objeto em licitação é uma obra em rodovia, decidimos priorizar os atestados de implantação/restauração rodoviária sobre os de manutenção e pavimentação urbana, a licitação visa garantir que as empresas concorrentes tenham a experiência e o conhecimento necessários para conduzir com sucesso o processo de construção de rodovias, atendendo aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade estabelecidos para obra.

Essa abordagem também promove a equidade entre os licitantes, assegurando que todas as empresas participantes demonstrem sua capacidade técnica de forma

igualitária, de acordo com os critérios estabelecidos pela licitação. Assim, a decisão de exigir atestados específicos de implantação rodoviária é uma medida justificada e essencial para garantir a eficácia e o sucesso dos projetos de infraestrutura viária. Assim, os licitantes que interpuseram recurso permanecem inabilitados.

Atenciosamente,

GOIANIA, 04 de março de 2024.

JARDEL MAGALHÃES CALDAS
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MAGALHAES CALDAS, Diretor**, em 04/03/2024, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57398994** e o código CRC **0780BF94**.

DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência:
Processo nº 202300036014701



SEI 57398994



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 01/2024 - GOINFRA/GI-GELIC-13150

DECISÃO

Processo nº 202300036014701

Concorrência nº 70/2023-GOINFRA

Recorrentes: 1. STADIUM CONSTRUTORA LTDA, 2. CONSÓRCIO CSA / AL ALMEIDA, 3. CONSTRUTORA SANSIL LTDA, 4. CONSTRUTORA MILÃO LTDA, 5. ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, 6. CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA e 7. J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA e 8. LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas: 1. STADIUM CONSTRUTORA LTDA, 2. CONSÓRCIO CSA / AL ALMEIDA, 3. CONSTRUTORA SANSIL LTDA, 4. CONSTRUTORA MILÃO LTDA, 5. ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, 6. CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA e 7. J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA (SEI nº 56662051, 56690009, 56756719, 56760598, 56771719, 56824860, 56861343) e contrarrazões interposta pela empresa: 8. LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (SEI nº 57353797), em face da decisão proferida no RELATÓRIO Nº 100 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150 (SEI nº 56493227), subsidiado pela área técnica desta Agência mediante

Relatório de Análise de Atestados Técnicos (SEI nº 56575990) e do DESPACHO Nº 371/2024/GOINFRA/DOR-06105 (SEI nº 56576057), referente à Licitação **Concorrência nº 70/2023-GOINFRA**.

O processo em questão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-215, TRECHO: ENTR. BR-153 / INÍCIO PERÍMETRO URBANO DE PONTALINA, TENDO EXTENSÃO DE 24,16 KM, NESTE ESTADO.**

A sessão pública foi aberta no dia 01/02/2024. Foram recolhidos os envelopes de Habilitação e Propostas. Após, foram abertos os envelopes de Habilitação, vistados os documentos de Habilitação e feita a Ata (SEI nº 56317213).

Assim, os documentos de Habilitação das empresas foram enviados à Diretoria de Obras Rodoviárias e em seu retorno, foi feito o RELATÓRIO Nº 100 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150 (SEI nº 56493227) com decisão demonstrada abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO
J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	INABILITADA
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
CONSTRUTORA SANSIL LTDA	INABILITADA
HYTEC CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM	HABILITADA
CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	HABILITADA
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	HABILITADA
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	HABILITADA
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS	INABILITADA
STADIUM CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
CONSÓRCIO CSA / AL ALMEIDA ENGENHARIA	INABILITADA
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	HABILITADA
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS	HABILITADA

LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	HABILITADA
CNB CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	HABILITADA
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	HABILITADA

Ante a decisão, fora publicado o Aviso de Habilitação do certame (56579240) e, na ocasião, 7 (sete) entidades interpuseram recurso tempestivamente (SEI nº 56662051, 56690009, 56756719, 56760598, 56771719, 56824860, 56861343).

Com efeito, publicou-se o Aviso de Interposição de Recurso (57060708) sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das contrarrazões; e 1 (uma) entidade interpôs recurso alegando contrarrazão.

Sendo assim, passo a decidir.

Recurso 1 - STADIUM (SEI nº 56662051):

“...Destarte, infere-se que a Recorrente anexou dois atestados de Concreto Betuminosa Usinado a Quente, sendo de 2.127,560 m³ e 31.421,283m³, perfazendo a quantia total de 33.548,843m³, isto é, muito

além do
requisitado em
edital, que
exigiu pelo
menos
8.354,00m³...”

**Recurso 2 - CONSÓRCIO CSA / AL ALMEIDA
(SEI nº 56690009):**

“...O acervo
técnico
mencionado,
composto pelas
CAT's (Certidões
de Acervo
Técnico)
1208/2012,
1020220001796,
1020240000298,
1020210001389,
1020210001390,
683/2002,
246/2002,
442/2002 e
1670/98, é de
extrema
relevância e
demonstra a
expertise e a
competência
técnica da AL
ALMEIDA
ENGENHARIA
LTDA e de seu
responsável
técnico que

*inclusive é o
detentor da
maioria dos
atestados
apresentados ao
longo de 28
anos de
existência da
empresa...”*

Recurso 3 - SANSIL (SEI nº 56756719):

*“...Em face da
decisão
proferida em 07
de fevereiro de
2024, que
DECLAROU
equivocadamente
INABILITADA
ESTA
RECORRENTE
que atendeu
objetivamente o
Edital e
apresentou,
diferentemente
do alegado, a
comprovação de
qualificação
técnica
profissional e
operacional no
item
“CONCRETO
BETUMINOSO
USINADO À*

QUENTE -
CBUQ” em
atenção ao que
determinou o
item 04.04.04
do Edital
divulgado pela
GOINFRA...”

Recurso 4 - MILÃO (SEI nº 56760598):

“...Na planilha
referenciada
como Relatório
de Análise de
Atestados
Técnicos
(56436586),
também não é
possível
observar
motivação para
inabilitação da
recorrente. É
possível apenas
verificar que não
foi considerado
o atestado
apresentado
pela recorrente
às páginas 45-
58 de sua
proposta (SEI
56317226),
diga-se atestado
fornecido pela
própria Goinfra,

*sem a mínima
motivação para
tanto...”*

Recurso 5 - ENGEFORT (SEI nº 56771719):

*“...Nota-se que a
relação acima
totaliza
160.981,66 TON
de “Concreto
betuminoso
usinado a
quente (CBUQ)”,
sendo o
quantitativo
apresentado
pela recorrente
SUPERIOR AO
QUE FOI
EXIGIDO...”*

**Recurso 6 - CARVALHO TRANSPORTES (SEI
nº 56824860):**

*“... execução de
concreto
betuminoso
usinado à
quente - CBUQ,
nas quantidades
de 2.392,300 m³
e 8.575,384 m³,
perfazendo o
total de
10.967,684 m³,
valor muito*

superior ao
estipulado no
edital de
8.354,00 m³...”

Recurso 7 - JPL (SEI nº 56861343):

“...Como se pode
verificar para
comprovação a
Recorrente
apresentou o
CAT
0000000174920,
comprovando a
habilitação do
Engenheiro Joao
Paulo Lucarelo
Gomes como
profissional e
em nome da
recorrente para
comprovação
OPERACIONAL,
conforme
abaixo, em
10.835,910 (t),
por questões de
medição de
serviço, forma
de trabalho do
órgão
contratante do
atestado emitido
DNIT, a
aquisição do
CBUQ é um item

no atestado e a
execução da
capa em
concreto
asfáltico é outro
item, o qual por
obviedade se
completam na
execução do
serviço, ou seja,
serviço idêntico
ao solicitado em
edital, execução
de capa asfáltica
com CONCRETO
BETUMINOSO
USINADO A
QUENTE -
CBUQ, não
existindo
diferença para a
recusa, além do
que, como se
executaria capa
em concreto
asfáltico sem ter
adquirido o
insumo "Mistura
Betuminosa
CBUQ",
impossível!!!! o
que deixa claro
como a luz do
dia o
atendimento na
integra do
edital..."

Recurso/Contrarrazão 8 - LRMF (SEI n. 57353797):

“...atestado de capacidade técnica com 18.000 mil metros em nome da empresa, conforme juntado no próprio sistema goinfra em documentos de habilitação 14 - LRMF em pagina 44 demonstra que a empresa executou os serviços requeridos para habilitação a ART(anotação de responsabilidade técnica) em paginas 38-39, demonstram igualmente a capacidade técnica da peticionaria. Em relação ao patrimônio líquido em folha 19 demonstra

que a empresa possui capital social atual de R\$ 6.000,00(seis milhões de reais) ou seja mais que suficiente para comprovar que a empresa possui capacidade financeira para executar os serviços objetos da presente licitação.”

1. ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA

Considerando o item 04.04 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e subitens do edital (55184542), e segundo análise técnica, mediante DESPACHO Nº 615/2024/GOINFRA/DOR-06105 (57398994):

"A decisão de inabilitar empresas que não apresentam atestados específicos de implantação rodoviária, em detrimento dos atestados de manutenção e pavimentação urbana, onde se requer o uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em licitações para projetos de infraestrutura viária, é uma medida fundamentada nas particularidades e requisitos técnicos para a obra em questão.

Os atestados de implantação/restauração rodoviária fornecem uma validação direta da capacidade das empresas em lidar com os desafios específicos relacionados à construção de rodovias, desde o planejamento até a execução. Isso inclui conhecimentos técnicos especializados em topografia, geologia, drenagem, segurança viária, entre outros aspectos fundamentais para garantir a qualidade e a durabilidade das estradas.

Em contrapartida, os atestados de manutenção e pavimentação urbana podem não abordar adequadamente as complexidades envolvidas na implantação/restauração de rodovias, especialmente quando se trata da aplicação de técnicas específicas como o CBUQ. Embora essas atividades possam compartilhar algumas semelhanças, as exigências técnicas e operacionais associadas à construção de rodovias são distintas das demais e requerem uma expertise especializada.

Portanto, como o objeto em licitação é uma obra em rodovia, decidimos priorizar os atestados de implantação/restauração rodoviária sobre os de manutenção e pavimentação urbana, a licitação visa garantir que as empresas concorrentes tenham a experiência e o conhecimento necessários para conduzir com sucesso o processo de construção de rodovias, atendendo aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade estabelecidos para obra.

Essa abordagem também promove a equidade entre os licitantes, assegurando que todas as empresas participantes demonstrem sua capacidade técnica de forma igualitária, de acordo com os critérios estabelecidos pela licitação. Assim, a decisão de exigir atestados específicos de implantação rodoviária é uma medida justificada e essencial para garantir a eficácia e o sucesso dos projetos de infraestrutura viária. Assim, os licitantes que interpuseram recurso permanecem inabilitados."

Ante ao exposto, quanto aos recursos interpostos pelas licitantes 1. STADIUM CONSTRUTORA LTDA, 2. CONSÓRCIO CSA / AL ALMEIDA, 3. CONSTRUTORA SANSIL LTDA, 4. CONSTRUTORA MILÃO LTDA, 5. ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, 6. CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA, 7. J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA e 8. LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, temos a informar que as referidas empresas não comprovaram os quantitativos mínimos exigidos em edital e estão **INABILITADAS** quanto a capacidade técnica e operacional.

2. ANÁLISE DA CAPACIDADE FINANCEIRA

Considerando o item 04.05 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO e subitens do edital (55184542), e segundo os Documentos de Habilitação (SEI nº 56347739) e Contrarrrazões (SEI nº 57353797) apresentados pela empresa 8. LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

LTDA, ratifica-se o exposto nos itens 3.4 e 3.5 do RELATORIO Nº 100 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150 (56493227), tendo em vista que a referida empresa não apresentou o Patrimônio Líquido mínimo e consequente capacidade financeira. Ademais ficou comprovada a ausência das seguintes provas documentais:

2.1. Patrimônio Líquido de R\$ 466.450,00 (fl. 33), que não atente ao valor mínimo exigido no Anexo I do Edital (SEI nº 55184542):

Dados Financeiros

<i>Valor Estimado</i>	<i>Patrimônio Líquido Mínimo (10%)</i>
<i>R\$ 38.982.901,22</i>	<i>R\$ 3.898.200,00</i>

2.2. Apresentou declaração de Microempresa (fl. 51) e Certidão Simplificada - JUCESP com DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/11/2023 (fls. 19/20), que não atende item 04.08.02.01 do Edital (SEI nº 55184542):

"04.08.02.01 - *Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada".*

Ante ao exposto, quanto à contrarrazão interposta pela licitante 8. LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, temos a informar que a referida empresa não comprovou os quantitativos mínimos exigidos no Anexo I do edital e está **INABILITADA**, quanto a capacidade financeira.

3. Conclusão

Ante o exposto, conheço dos recursos para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas: 1. STADIUM CONSTRUTORA LTDA, 2. CONSÓRCIO CSA / AL ALMEIDA, 3. CONSTRUTORA SANSIL LTDA, 4. CONSTRUTORA MILÃO LTDA, 5. ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, 6. CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA e 7. J.P.L. GOMES ENGENHARIA

LTDA e a contrarrazão interposta pela empresa: 8. LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, permanecendo as mesmas **INABILITADAS**.

Após a decisão, o quadro final de Habilitação permanece inalterado conforme quadro abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO
J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	INABILITADA
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
CONSTRUTORA SANSIL LTDA	INABILITADA
HYTEC CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM	HABILITADA
CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	HABILITADA
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	HABILITADA
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	HABILITADA
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS	INABILITADA
STADIUM CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
CONSÓRCIO CSA / AL ALMEIDA ENGENHARIA	INABILITADA
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	HABILITADA
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	HABILITADA
CNB CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	HABILITADA
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	HABILITADA

(Assinado eletronicamente)
VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Presidente interino

(assinado eletronicamente)
ADRIANO ROSA DE ASSIS
Membro

(assinado eletronicamente)
CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO
Membro

GOIÂNIA, 05 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Membro de Comissão**, em 05/03/2024, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Membro de Comissão**, em 05/03/2024, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO, Membro de Comissão**, em 05/03/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57420408** e o código CRC **D7372940**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro
CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153,
Km 3,5) (62)3265-4052



Referência: Processo nº 202300036014701



SEI 57420408



Referência: Processo nº 202300036014701

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES - GOINFRA

**Assunto: Ratificação da Decisão nº 01/2024- GOINFRA/GI-
GELIC (SEI Nº 57420408)**

DESPACHO Nº 238/2024/GOINFRA/PR-06101

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Concorrência nº 70/2023, visando a contratação de empresa especializada para da obra de restauração da Rodovia GO-215, Trecho: ENTR. BR-153/Início Perímetro Urbano de Pontalina, tendo extensão de 24,16 KM, neste Estado, conforme especificações constantes do [Edital e seus Anexos](#).

1.2. Conforme consta no Relatório n.º 100/2024 - GIGELIC (SEI Nº 56493227), a sessão pública foi realizada no dia 01 de fevereiro de 2024, na qual participaram as empresas: 1. J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA., 2. CONSTRUTORA MILÃO LTDA., 3. IBIZA CONSTRUTORA LTDA., 4. CONSTRUTORA SANSIL LTDA., 5. HYTEC CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM, 6. CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA., 7. ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, 8. TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, 9. LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA., 10. CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A., 11. STADIUM CONSTRUTORA LTDA., 12. CONSÓRCIO CSA / AL ALMEIDA ENGENHARIA, 13. PAVIENG E ENGENHARIA LTDA., 14. LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., 15. META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., 16. RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., 17. CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA., 18. CNB CONSTRUTORA LTDA., 19. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., 20. LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A. e 21. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA. A análise das documentações das empresas concorrentes seguiu em estrita observância aos termos estabelecidos no edital da Concorrência nº 70/2023, sendo ao final, consideradas habilitadas.

1.3. Disponibilizado o Aviso de Habilitação (SEI Nº 56501653 e SEI Nº 56579240), a empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA. (SEI Nº 56662051); CONSÓRCIO CSA / AL ALMEIDA (SEI Nº 56690009); CONSTRUTORA SANSIL LTDA. (SEI Nº 56756719); CONSTRUTORA MILÃO LTDA. (SEI Nº 56760598); ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (SEI Nº 56771719); CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA. (SEI Nº 56824860) e J. P. L. GOMES ENGENHARIA LTDA. (SEI Nº 56861343) interpuseram recursos face a Decisão contida no Relatório n.º 100/2024 - GI-GELIC (SEI Nº 56493227).

1.4. Os recursos foram então publicados, conforme Aviso de Interposição de Recurso (SEI Nº 57060708), para que as interessadas pudessem apresentar suas contrarrazões, contudo, apenas a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. apresentou suas contrarrazões (SEI Nº 57353797). Após, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras Rodoviárias para análise das respectivas alegações, vez que dados eminentemente técnicos.

1.5. A Diretoria de Obras Rodoviárias, através do Despacho nº 615/2024/DOR (SEI Nº 57398994), apresentou sua análise e manifestação técnica, informando que como o objeto em licitação é uma obra em rodovia, decidiu-se priorizar os atestados de implantação/restauração rodoviária sobre os de manutenção e pavimentação urbana, concluindo que as empresas permanecem inabilitadas.

1.6. Por fim, a Gerência de Licitação, recebeu as respectivas manifestações, e por meio da sua Comissão, analisou e proferiu a Decisão nº 01/2024- GOINFRA/GI-GELIC (SEI Nº 57420408), no qual dispõe o seguinte:

[...]
Ante o exposto, conheço dos recursos para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas: 1. STADIUM CONSTRUTORA LTDA, 2. CONSÓRCIO CSA / AL ALMEIDA, 3. CONSTRUTORA SANSIL LTDA, 4. CONSTRUTORA MILÃO LTDA, 5. ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, 6. CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA e 7. J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA e a contrarrazão interposta pela empresa: 8. LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, permanecendo as mesmas **INABILITADAS**.

Após a decisão, o quadro final de Habilitação permanece inalterado conforme quadro abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO
J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
CONSTRUTORA MILÃO LTDA	INABILITADA
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
CONSTRUTORA SANSIL LTDA	INABILITADA
HYTEC CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM	HABILITADA
CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	INABILITADA

CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	HABILITADA
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	HABILITADA
LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA	HABILITADA
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS	INABILITADA
STADIUM CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
CONSÓRCIO CSA / AL ALMEIDA ENGENHARIA	INABILITADA
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	HABILITADA
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA	HABILITADA
CNB CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	HABILITADA
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA	HABILITADA

1.7. Vieram os autos, então, à Presidência para deliberação, em atenção ao que dispõe o § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

2. DECISÃO

2.1. Considerando a análise completa das alegações recursais por parte da Comissão, bem como a extensa fundamentação exarada na decisão, temos que as previsões editalícias quanto à análise de recursos foram satisfatoriamente cumpridas, portanto, **RATIFICO** os termos da **Decisão nº 01/2024 - GOINFRA/GI-GELIC (SEI Nº 57420408)**, que conheceu os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo inalterada a decisão contida no Relatório n.º 100/2024 - GI-GELIC (SEI Nº 56493227).

2.2. Retornem-se os autos à Gerência de Licitação para conhecimento e demais providências.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 06/03/2024, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57486545** e o código CRC **B3B2A09C**.



Referência:
Processo nº 202300036014701



SEI 57486545